

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1152 de 29 03 / 1996

**LEI COMPLEMENTAR Nº 138/96
de 06 de março de 1996**

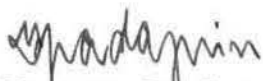
Prorroga por 180 dias o prazo para regularização de construções.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

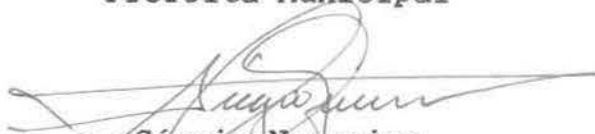
Art. 1º. Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no inciso I, do art. 3º da Lei Complementar nº 128/95, de 04/08/95, que dispõe sobre a regularização de construções que estejam em desacordo com a lei de edificações do uso do solo e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de março de 1996.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Sérgio Nogueira
Secretário de Obras e Habitação Interino

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Florivaldo Rocha)